

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 18.642, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM TRANSTORNO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	25/05/2026 13:43:51	Data da assinatura:	25/05/2026 13:44:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
25/05/2026

ALTERA A LEI Nº 18.642, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O ESTATUTO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, PARA INCLUIR, ENTRE AS AÇÕES VOLTADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, MEDIDAS DE ATENÇÃO À PESSOA AUTISTA ADULTA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 18.642, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos X a XVI, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

X — incentivar ações voltadas à identificação, orientação e acolhimento de pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive nos casos de diagnóstico tardio;

XI — estimular iniciativas destinadas à promoção da autonomia, da vida independente e da tomada de decisão apoiada da pessoa autista adulta, respeitadas suas necessidades individuais de suporte;

XII — promover ações de orientação sobre vida adulta, inclusão social, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, ensino superior, moradia, convivência comunitária e acesso aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

XIII — incentivar a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e direitos humanos para o atendimento adequado da pessoa autista adulta;

XIV — estimular ações de apoio às famílias e aos cuidadores de pessoas autistas adultas, especialmente nos casos de maior necessidade de suporte;

XV — fomentar estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade da pessoa autista adulta no Estado do Ceará, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

XVI — incentivar ações voltadas ao envelhecimento digno da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considerando suas necessidades de saúde, proteção social, autonomia possível e convivência comunitária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 18.642, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Ceará, a fim de incluir, entre as ações voltadas às pessoas com TEA, medidas específicas de atenção à pessoa autista adulta.

O Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Ceará representou importante avanço normativo ao reunir direitos, normas e critérios básicos destinados a ampliar a inclusão social e a cidadania participativa das pessoas com TEA em todo o Estado. A própria Assembleia Legislativa do Estado do Ceará destacou que a Lei nº 18.642/2023 passou a estabelecer um conjunto de medidas de proteção, inclusão e garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Contudo, embora o Estatuto tenha alcance geral e se aplique à pessoa com TEA em todas as fases da vida, observa-se que o debate público e a maior parte das ações institucionais ainda se concentram na infância, especialmente no diagnóstico precoce, na inclusão escolar e no acesso a terapias especializadas. Essas medidas são fundamentais e devem ser fortalecidas, mas não esgotam as necessidades da pessoa autista ao longo de sua trajetória.

A criança autista cresce, ingressa na adolescência, alcança a vida adulta, busca autonomia, tenta permanecer no ensino superior, procura inserção profissional, enfrenta barreiras de comunicação, socialização, acessibilidade e convivência comunitária, e pode necessitar de suporte contínuo em diferentes níveis. Em muitos casos, a pessoa sequer recebe o diagnóstico na infância, chegando à vida adulta ou à velhice sem compreensão adequada de suas necessidades, sem adaptações razoáveis e sem orientação sobre seus direitos.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe proteção jurídica especial e inserindo suas demandas no campo dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, por sua vez, afirma o direito ao trabalho de livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Nesse contexto, a presente alteração busca aperfeiçoar o Estatuto Estadual, sem criar órgão, cargo, programa administrativo específico ou despesa obrigatória. A proposta limita-se a acrescentar diretrizes ao art. 7º da Lei nº 18.642/2023, dispositivo que já trata das ações que o Poder Público poderá implementar em favor das pessoas com TEA. Trata-se, portanto, de alteração pontual, coerente com a estrutura da lei vigente e respeitosa à competência do Poder Executivo quanto à organização e execução de políticas públicas.

A inclusão de medidas voltadas à pessoa autista adulta é necessária para evitar a descontinuidade do cuidado após a infância e a adolescência. A maioridade não elimina as necessidades de suporte, orientação, acolhimento e acessibilidade. Ao contrário, a vida adulta apresenta desafios próprios, como qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, autonomia financeira, organização da rotina, tomada de decisão apoiada, moradia, convivência comunitária, saúde mental, relações sociais e proteção contra o capacitismo.

A proposta ainda contempla a atenção ao envelhecimento da pessoa com TEA, tema pouco debatido, mas de crescente relevância. O autismo não se limita à infância, tampouco desaparece com o passar dos anos. A pessoa autista idosa pode apresentar necessidades específicas de saúde, proteção social, convivência comunitária, autonomia possível e cuidado continuado, o que justifica a previsão expressa dessa dimensão no Estatuto Estadual.

Portanto, a alteração legislativa ora proposta fortalece a Lei nº 18.642/2023 ao reconhecer, de forma clara, que a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deve alcançar todo o ciclo de vida. O Ceará, que já avançou ao instituir seu Estatuto Estadual, pode agora dar novo passo ao tornar visível a realidade da pessoa autista adulta, historicamente menos contemplada nas políticas públicas e no debate institucional.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de iniciativa que reafirma o compromisso do Estado do Ceará com a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a inclusão social, a acessibilidade, o respeito à neurodiversidade e a proteção integral da pessoa com deficiência em todas as fases da vida.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)